

CONTRATO Nº 030/2014

31 03 2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE E A CENTRO DIAGNÓSTICO DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2013, E NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com intervenção do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.113.056/0001-39 pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO, com endereço na Praça Vice Presidente José Alencar, s/n, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada pelo seu titular o Senhor Secretário da Saúde SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, CPF nº. 901.360.715-20, Carteira de identidade nº. 1.219.033 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Maria Pastora, Edf. Baía Formosa, nº. 400, Ap. 502 - Bairro Farolândia, CEP: 49.030.210, Aracaju/SE infra-assinado, devidamente autorizado pelas normas contidas na Lei Orgânica do Município, art. 67 parágrafo único c/c Decreto nº 5.282/2013, a firmar este ajuste,

e,

a empresa CENTRO DIAGNÓSTICO DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica/física de direito privado, situada na Avenida Coletora A, nº 458 A - Complexo Taíoca no Conjunto Marcos Freire I, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 86.951.639/0003-30, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Procedimento Administrativo de Credenciamento nº 003/2013, processo de Inexigibilidade Nº 002/2014, com base nas orientações da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1- Prestação de serviços: Exames laboratoriais (bioquímico, hematológico e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, microbiológico, imunohematológico); Diagnóstico por radiologia, mamografia unilateral e mamografia bilateral; Ecocardiograma transtorácico; Diagnóstico por tomografia; Esofagogastroduodenoscopia; Diagnóstico em Cardiologia, Diagnóstico em Neurologia; Diagnóstico em Pneumologia; abaixo relacionados, a serem executados na sede da Contratante:

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n - Centro
Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000
Tel./FAX: (79)2106-7400
saude@socorro.se.gov.br



SIA MÉDIA COMPLEXIDADE

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR SUS R\$	VALOR SMS R\$	TOTAL R\$	QTDE MÊS	TOTAL MÊS R\$
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SUBGRUPO						
02.02	Diagnóstico em laboratório clínico					
ORGANIZAÇÃO						
02.02.01	EXAMES BIOQUÍMICOS					
CODIGO SUS	DESCRIÇÃO					
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63	-	3,63		
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	-	10,00		
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	-	1,85		
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	-	2,25		
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES	2,01	-	2,01		
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	-	1,85		
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	-	3,51		
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	-	1,85		
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	-	3,51		
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	-	3,51		
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	-	1,85		
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	-	1,85		
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	-	3,68		
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA	3,68	-	3,68		
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	-	3,68		
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	-	3,51		
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	-	2,01		
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	-	1,85		
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	-	3,51		
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	-	1,85		
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	-	7,86		
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	-	2,25		
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	-	2,01		
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	-	2,01		
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	-	1,85		
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	-	1,40		
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACÇÕES	1,85	-	1,85		

02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	-	1,85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-DXALACETICA (TGO)	2,01	-	2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	-	2,01
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	-	3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	-	1,85
02.02.02	Exames hematológicos e hemostasia			
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	-	2,73
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	-	2,73
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	-	2,73
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	-	2,73
02.02.02.013-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	-	2,85
02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	-	5,77
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	-	2,73
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73	-	2,73
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	-	2,73
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	-	1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	-	4,11
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	-	2,73
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	-	4,11
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	-	2,73
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73	-	2,73
02.02.03	Exames sorológicos e imunológicos			
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	-	2,83
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	-	16,42
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	-	2,83
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	-	2,83
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	-	18,55
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	-	18,55
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAAALER-ROSE)	4,10	-	4,10
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	10,00	-	10,00
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83	-	2,83
02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	-	2,83
02.02.04	Exames coprológicos			
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	-	1,65



02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	-	1,65		
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	-	1,65		
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	-	1,65		
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	-	1,65		
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	-	1,65		
02.02.05	Exames de uronálise					
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	-	3,70		
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	-	3,51		
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	-	2,04		
02.02.06	Exames hormonais					
02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	-	12,54		
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	-	10,15		
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROPINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	-	7,85		
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	-	7,89		
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	-	8,97		
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	-	8,96		
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	-	10,22		
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	-	10,15		
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	-	10,43		
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	-	8,76		
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	-	11,60		
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRDNINA (T3)	8,71	-	8,71		
02.02.08	Exames microbiológicos					
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	-	4,98		
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20	-	4,20		
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	-	2,80		
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	-	2,80		
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	-	11,49		
02.02.12	Exames imunohematológicos					
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	-	1,37		
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D.ERACO)	1,37	-	1,37		
TOTAL					940	7.500,00
GRUPO						
	02 Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SUBGRUPO						
	02.04 Diagnóstico por radiologia					
ORGANIZAÇÃO						



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SERVIÇO



02.04.01	Exames Radiológicos da Cabeça e do Pescoço					
CODIGO SUS	DESCRIÇÃO					
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (PN+ MN+ LATERAL+ HIRTZ)	7,32	18,55	28,67		
02.04.02	Exames Radiológicos da Coluna Vertebral					
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL+ TO+ OBLIQUAS)	8,33	15,58	23,91		
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	17,64	28,60		
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+ LATERAL)	9,16	17,55	26,74		
02.04.05	Exames Radiológicos do Abdomen e Pelve					
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	16,55	23,72		
TOTAL				320	8.000,00	
02.04.03	Exames Radiológicos do Torax e Mediastino					
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	22,50		22,50	31	697,50
04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	25,00	70,00	131	9.170,00
TOTAL				162	9.867,50	
GRUPO						
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SUBGRUPO						
02.05	Diagnóstico por ultra-sonografia					
ORGANIZAÇÃO						
02.05.01	Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)					
CODIGO SUS	DESCRIÇÃO					
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	39,94	80,60	120,54	50	6.027,00
TOTAL				50	6.027,00	
GRUPO						
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SUBGRUPO						
02.09	Diagnóstico por endoscopia					
ORGANIZAÇÃO						
02.09.01	Aparelho digestivo					
CODIGO SUS	DESCRIÇÃO					
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	48,16	51,84	100,00	24	2.400,00
TOTAL				24	2.400,00	
GRUPO						
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SUBGRUPO						
02.11	Métodos diagnósticos em especialidades					
ORGANIZAÇÃO						
02.11.01	Diagnóstico em angiologia					
CODIGO SUS	DESCRIÇÃO					
02.11.02	Diagnóstico em cardiologia					

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n - Centro
Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000
Tel./FAX: (79)2106-7400
saude@socorro.se.gov.br

02.11.02.003-6	ELETCARDIOGRAMA	5,15	6,85	12,00	800	9.600,00
TOTAL					800	9.600,00
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00	60,00	90,00	05	450,00
TOTAL					05	450,00
02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	10,07	79,93	90,00	10	900,00
TOTAL					10	900,00
02.11.05		Diagnóstico em neurologia				
02.11.05.002-4	ELETCENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	11,34	23,60	35,00	10	350,00
02.11.05.004-0	ELETCENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	25,00	10,00	35,00	10	350,00
TOTAL					20	700,00
02.11.08		Diagnóstico em pneumologia				
02.11.08.005-5	PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA)	6,36	34,64	41,20	10	412,00
TOTAL					10	412,00
TOTAL SIA MÉDIA COMPLEXIDADE						45.856,50

SIA ALTA COMPLEXIDADE

	DESCRIÇÃO	VALOR SUS RS	VALOR SMS RS	TOTAL RS	QTDE MÊS	TOTAL MÊS RS
02.04.06	Exames Radiológicos da Cintura Pelvica e Membros Inferiores					
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	55,10	-	55,10	14	771,40
TOTAL					14	771,40
GRUPO						
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica					
SUBGRUPO						
02.06	Diagnóstico por tomografia					
ORGANIZAÇÃO						
02.06.01	Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral					
CODIGO SUS	DESCRIÇÃO					
02.06.01.004-4	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75	-	86,75		
02.06.01.005-2	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	86,75	-	86,75		
02.06.01.007-9	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44	-	97,44		
02.06.02	Tomografia do tórax e membros superiores					
02.06.02.002-3	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE	86,75	-	86,75		

SEGMENTOS APENDICULARES							
02.06.113	Tomografia do abdômen, pelve e membros inferiores						
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75	-	86,75			
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	138,63	-	138,63			
TOTAL SIA ALTA COMPLEXIDADE						18	2.028,26

PLANILHA DE CUSTOS

	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR ANUAL EM R\$
SIA MÉDIA COMPLEXIDADE	45.856,50	550.278,00
SIA ALTA COMPLEXIDADE	2799,66	33.595,92
TOTAL GLOBAL	48.656,16	583.873,92

OBSERVAÇÕES:

- Os valores dos procedimentos de Alta Complexidade (SIA Alta Complexidade) e alguns procedimentos de Média Complexidade (Mamografia Unilateral e Bilateral; Ecocardiograma Transtorácica) só serão repassados mediante pactuação (remanejamento de recurso) com o município de Aracaju;
- A programação física e financeira foi realizada com base na Programação Pactuada Integrada (PPI).

CLÁUSULA SEGUNDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2014.

Unidade Orçamentária: 3.41.62.64 - Fundo Municipal de Saúde;

Função Programática: 2050 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0193.027 - FNS;

Saldo Orçamentário para o período: 1.400.000,00;

Unidade Orçamentária: 3.41.62.64 - Fundo Municipal de Saúde;

Função Programática: 2054 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0193.006 - Recursos Próprios;

Saldo Orçamentário para o período: 600.000,00.




CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo prorrogação, nos termos do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da tabela do item 1.1 de acordo com aqueles efetiva e comprovadamente prestados. Estimando-se um valor mensal de R\$ 48.656,16 (Quarenta e oito mil, seicentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), e valor anual de R\$ 583.873,92 (Quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

4.2 - O pagamento da realização dos serviços, contra apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente, será efetuado de acordo com a Lei 8.666/93 Art.121 acompanhada dos documentos exigidos no Decreto Municipal Nº 114/2010, de 5 de abril de 2010.

4.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da execução dos serviços, devendo conter anexas as Autorizações da CONTRATANTE para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

4.2.3 - A contratada não poderá cobrar do paciente (município) ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

4.2.4 - GLOSA: O pagamento dos serviços de saúde somente será efetuado após auditoria do faturamento apresentado, descontadas as possíveis glosas indicadas pelos auditores.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os valores dos procedimentos somente poderão sofrer reajuste após análise e deliberação do Fundo Municipal de Saúde mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93, principalmente no que concerne ao prazo mínimo para tal concessão.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos e contratados, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

6.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

6.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6.5 - Executar os serviços na **CENTRO DIAGNÓSTICO DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA LTDA**, localizada na Avenida Coletora A, nº 458A - Complexo Taigoca - Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro, telefone: 3256-6863; 9981-0145 e-mail: csanna@infoncl.com.br; administracao@santuanna-se.com.br; financeiro@santuanna-se.com.br.

6.5.1 Atendendo aos seguintes horários:

a) De segunda-feira à sexta-feira de 06:00h às 16:00h e sábado de 06:00h às 11:00h.

Para atendimento dos pacientes municipais e da região de Nossa Senhora do Socorro encaminhados pela CONTRATANTE através de Autorizações.

6.6 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

6.7 - Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;

6.8 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;

6.9 - Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato, seu Cadastro junto a CONTRATANTE, rerepresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e multa.

7.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes. Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contera necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.3.2.1. O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.3.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar

7.3.2.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) no ato do pagamento.

7.3.2.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

7.3.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

7.3.4 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.2.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

8.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

8.3 - São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e do presente instrumento;

b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e do presente instrumento;

c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do edital 03/2013 e do presente instrumento);

d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

9.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 03/2013, no Processo de Inexigibilidade nº 02/2014.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

9.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.5 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

9.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO CONTRATUAL.

10.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro - (SE) 31 de Março de 2014

SAULO MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Saúde e Saneamento

Ricardo Bittencourt de Almeida
CENTRO DIAGNÓSTICO DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Cristina Mesquita Gondade Santana
Luizomir R. Costa